



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

PORTARIA CONJUNTA RFB/CARF Nº 1672, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

Fixa quadro de Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, com exercício e lotação na Secretaria da Receita Federal do Brasil, que atuarão nas atividades finalísticas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

O **SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL** e o **PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso IV do art. 3º do Anexo I da Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, bem assim o disposto no § 3º do art. 6º e no art. 8º dessa Portaria, e considerando o elevado acervo de processos na segunda instância e na instância especial do contencioso administrativo e a redução do quadro de Conselheiros que atuam nessas instâncias processuais,

RESOLVEM:

Art. 1º Fixar em cinquenta e quatro o número de integrantes do quadro de Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB) que colaborarão, em regime integral, nas atividades finalísticas do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF).

§ 1º Ao integrante do quadro de colaboradores de que trata o caput aplica-se o mesmo tratamento funcional dispensado ao Conselheiro representante da Fazenda Nacional com mandato no CARF.

§ 2º O CARF encaminhará, ao titular da unidade administrativa da RFB de lotação e exercício, relatório mensal das atividades desenvolvidas pelo colaborador.

Art. 2º Terão preferência no preenchimento do quadro de colaboradores de que trata o art. 1º, o AFRFB que já tenha atuado como Conselheiro, titular ou suplente, no CARF ou que tenha experiência em auditoria fiscal, tributação ou julgamento.

Parágrafo único. Ocorrendo o final do mandato e expirado o prazo limite para recondução, havendo disponibilidade de vaga no quadro de colaboradores, o Conselheiro poderá, por indicação do Presidente do CARF e aprovação do Secretário da RFB, ser alocado na vaga existente.

Art. 3º A designação de AFRFB para compor o quadro de colaboradores será efetuada por ato conjunto dos titulares da RFB e do CARF.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Conjunta RFB/CARF nº 812, de 15 de junho de 2015.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação concomitante no Boletim de Serviço da RFB e no Boletim de Serviço do CARF.

(Assinado Digitalmente)

JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

(Assinado Digitalmente)

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Conselho Administrativo de
Recursos Fiscais



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MARCELO NASCIMENTO ARAUJO em 01/11/2016 10:48:00.

Documento autenticado digitalmente por MARCELO NASCIMENTO ARAUJO em 01/11/2016.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 02/12/2016 e CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO em 01/11/2016.

Esta cópia / impressão foi realizada por RIVIAN MILENA PEREIRA em 02/12/2016.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP02.1216.13388.4GKV

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.